

**INSTRUÇÃO NORMATIVA SEMED Nº 02, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026.**

Dispõe sobre a implementação da Coleção Socioemocional Lúmina como referencial do Eixo Cidadania e Proteção Social no componente curricular de Ensino Religioso da Rede Municipal de Ensino de Colinas do Tocantins e estabelece o fluxo de atuação da equipe multiprofissional.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 75, VI da Lei Orgânica do Município de Colinas do Tocantins -TO e,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 26 e 33 da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

CONSIDERANDO a Lei nº 13.935/2019, que dispõe sobre a prestação de serviços de Psicologia e Serviço Social nas redes públicas de educação básica;

CONSIDERANDO a Portaria nº 31, de 21 de junho de 2014, da SEB/MEC, e os Documentos de Subsídios à Lei nº 13.935/2019;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a escola como espaço de promoção da cidadania, prevenção das violências e proteção social, integrando o trabalho pedagógico ao suporte psicossocial,

RESOLVE:

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FUNDAMENTAÇÃO**

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Colinas do Tocantins, a adoção da Coleção Socioemocional Lúmina como material estruturado para o fortalecimento do Eixo "Cidadania e Proteção Social", no componente curricular de Ensino Religioso.

§ 1º A implementação ocorrerá de forma transversal, na carga horária regular de 60 (sessenta) minutos semanais destinada ao Ensino Religioso.

§ 2º O desenvolvimento das atividades observará os princípios da ética, da alteridade e da formação humana integral, vedado qualquer proselitismo religioso.

§ 3º A proposta pedagógica visa transformar a sala de aula em espaço de identificação preventiva de vulnerabilidades, integrando ações pedagógicas e psicossociais.

CAPÍTULO II**DA ESTRUTURA OPERACIONAL**

Art. 2º A execução da Coleção Socioemocional Lúmina observará:

I - Vinculação direta ao componente curricular de Ensino Religioso;

II - Organização metodológica estruturada no material da Coleção;

II - Desenvolvimento de competências socioemocionais, tais como:

Autoconhecimento;

Autoestima;

Empatia;

Respeito;

Prevenção à violência;

Promoção da saúde emocional;

Reconhecimento das emoções;

Autoconfiança;

Tolerância à frustração.

CAPÍTULO III**DAS ATRIBUIÇÕES DA EQUIPE TÉCNICA MULTIPROFISSIONAL**

Art. 3º A implementação contará com suporte da equipe multiprofissional, nos termos da Lei nº 13.935/2019 (Psicólogo e Assistente Social), e do [Decreto nº 72.846, de 26 de setembro de 1973 \(orientador educacional\)](#), competindo:

I - Ao Orientador Educacional:

a) Realizar o acolhimento inicial do estudante;

b) Proceder à mediação interna de conflitos escolares;

c) Coordenar o suporte pedagógico ao docente;



d) Realizar triagem inicial das demandas identificadas.

II - Ao Psicólogo:

- a) Contribuir para o desenvolvimento das habilidades socioemocionais;
- b) Realizar escuta qualificada diante de indicadores de sofrimento psíquico;
- c) Apoiar tecnicamente o professor na condução das atividades;
- d) Participar do estudo de casos e dos encaminhamentos necessários.

III - Ao Assistente Social:

- a) Realizar a leitura da realidade social do estudante;
- b) Identificar fatores sociais que impactam o processo de aprendizagem;
- c) Atuar na prevenção das violências e no enfrentamento das desigualdades;
- d) Articular ações com a Rede Intersetorial de Proteção.

CAPÍTULO IV

DO FLUXO DE ATENDIMENTO E PROTEÇÃO

Art. 4º O fluxo de atuação será acionado sempre que, durante a aplicação do material, forem identificados sinais de alerta.

§ 1º O fluxo observará as seguintes etapas:

I - Detecção: Identificação, pelo professor, de sinais de alerta em falas, desenhos ou comportamentos.

II - Acionamento Interno: Comunicação imediata ao Orientador Educacional.

III - Triagem e Acolhimento:

- a) Resolução interna nos casos de conflito escolar;
- b) Acionamento da equipe multiprofissional nos casos de vulnerabilidade grave.

IV - Intervenção Técnica: Realização de estudo da demanda mediante acolhimento, escuta qualificada, acompanhamento individual ou grupal e, quando necessário, visita domiciliar.

V - Encaminhamento Externo: Formalização de encaminhamento aos órgãos competentes, tais como:

Conselho Tutelar;

CRAS;

CREAS;

Unidade Básica de Saúde (UBS);

RIGA - Rede Intersetorial para Garantia da Aprendizagem.

CAPÍTULO V

DOS REGISTROS PEDAGÓGICOS

Art. 5º Os registros pedagógicos deverão transformar as percepções docentes em dados técnicos sistematizados.

§ 1º Constituem instrumentos obrigatórios:

I - Planejamento pedagógico vinculado às competências socioemocionais;

II - Portfólio físico ou digital de evidências;

III - Registro no Diário de Classe;

IV - Termo de Encaminhamento Interno, quando houver identificação de comportamento atípico.

§ 2º Os registros deverão conter descrição objetiva, vedado julgamento de valor.

CAPÍTULO VI

DOS PROCEDIMENTOS AVALIATIVOS

Art. 6º A avaliação do estudante será qualitativa, considerando:

I - Autoavaliação;

II - Observação participativa;

III - Desenvolvimento de habilidades socioemocionais, vedada a atribuição de notas numéricas de 0 a 10.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação realizará monitoramento semestral dos seguintes indicadores:

I - Desenvolvimento das habilidades socioemocionais;



II - Redução de conflitos escolares;

III - Número de situações de vulnerabilidade identificadas preventivamente;

IV - Fluxo de encaminhamentos à Rede de Proteção.

Parágrafo único. A equipe multiprofissional apresentará relatório consolidado semestral para avaliação da saúde emocional da unidade escolar.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Compete à Secretaria Municipal de Educação disponibilizar formulários padronizados e orientações técnicas complementares para execução desta Instrução Normativa.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Patrícia Castro Ferreira

Secretária Municipal de Educação

Portaria nº635/2025



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://diario.colinas.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-1607a0-13022026101441**